



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

Ofício nº PMC/SEPLAG/DCONV/50/2026
Congonhas, 03 de Março de 2026

Câmara Municipal de Congonhas



PROTOCOLO GERAL 463/2026
Data: 03/03/2026 - Horário: 15:26
Legislativo

À Câmara Municipal de Congonhas,

Encaminhamos em anexo cópia do TERMO DE FOMENTO Nº08/2026, que
entre si Celebram o Município de Congonhas e a LIGA INDEPENDENTE DAS
ESCOLAS DE SAMBA DE CONGONHAS - LIESC.

Atenciosamente,

Celia Maria Coelho do Vale
Secretária Adjunta



Assinantes✓ **CELIA MARIA COELHO**

Assinou em 03/03/2026 às 12:22:22 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.033.646-**

Eu, CELIA MARIA COELHO, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

PEJ**GVV****ZLL****MJD**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

TERMO DE FOMENTO N°. 08/2026

PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS e a LIGA INDEPENDENTE DAS ESCOLAS DE SAMBA DE CONGONHAS – LIESC -

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CONGONHAS**, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, com sede na praça Presidente Kubitschek, 135, Centro, Congonhas/MG, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado por seu Prefeito, Anderson Costa Cabido inscrito no RG Nº 4.370.328 e pela Secretária Municipal de Cultura, Pollyana Nonata da Silva, brasileira, portadora do RG MG [REDACTED] nº e CPF nº [REDACTED] e a LIGA INDEPENDENTE DAS ESCOLAS DE SAMBA DE CONGONHAS, CNPJ 19.393.662/0001-05, com endereço a Avenida José Cupertino Guerra, nº 260, Grand Park, Congonhas, Minas Gerais,, neste ato representado por seu Presidente Eduardo Teixeira Assis, portador do RG MG [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED] doravante denominada OSC Organização da Sociedade Civil), resolvem celebrar este **TERMO DE FOMENTO**, com fundamento na Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº. 13.204 de 14 de dezembro de 2015, mediante as cláusulas e condições abaixo descritas.

Emenda Impositiva

Processo Administrativo nº. 510/2026

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente termo tem por objeto o repasse financeiro através de emenda impositiva para aquisição de materiais estruturais, insumos, locação e contratação de serviços para realização do Desfile do Grêmio Recreativo Escola de Samba Mocidade Independente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR

2.1 - O MUNICÍPIO nomeia como gestora do presente Termo de Fomento, a Priscilla Stella Maria Lobo Moraes, conforme Portaria nº 27/2026.

2.2 São obrigações do Gestor:

I – verificar se a OSC cumpriu a obrigação de divulgar os dados da parceria celebrada com a Administração Pública Municipal;

II - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

III – formalizar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências a serem adotadas para saná-las;

IV - emitir o relatório técnico de monitoramento e avaliação;

V - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

VI - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação, quando couber.

2.3 Caberá ao gestor, nos termos do Artigo 32 do Decreto Municipal 6731, de 16/10/2018, a emissão, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados do encerramento de cada bimestre, de Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria celebrada, que será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que o homologará.

2.3.1 O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I – descrição das atividades, metas e indicadores estabelecidos;

II – informação de irregularidades apuradas, providências a serem tomadas, prazo para solução e data de retorno para verificação do pleno atendimento.

III- declaração de cumprimento da obrigação contida no Art. 11 da Lei 13.019/2014.

2.4 Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidades, tais como desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, atrasos na execução das ações e metas, descumprimento ou inadimplência da OSC em relação a obrigações pactuadas, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos:

I – sanar a irregularidade;

II – cumprir a obrigação;

III – apresentar justificativa para a impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

2.4.1 O relatório técnico de monitoramento e Avaliação será homologado pela comissão de monitoramento e avaliação no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar do seu recebimento.

2.4.2 Depois de homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, o relatório técnico de monitoramento e avaliação deverá ser encaminhado à Diretoria de Convênios para ser anexado aos autos do respectivo processo administrativo.

2.5 Caberá também ao gestor a elaboração de parecer técnico sobre a prestação de contas, levando em consideração o conteúdo do(s) relatório(s) técnico(s) de monitoramento e Avaliação, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

2.5.1 O parecer técnico sobre as prestações de contas, a ser elaborado pelo gestor, levará em consideração a execução física e os relatórios de cumprimento do objeto apresentados pela OSC.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

3.1 - O MUNICÍPIO nomeia para membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação os servidores: Renan Souza Mercês, Jussara Ananias de Souza e Sirlei Pereira de Oliveira, conforme Portaria nº PMC/27/2026.

3.2 - Este termo de parceria será monitorado e avaliado mediante os seguintes procedimentos:

a) análise do objetivo e sua finalidade;

b) acompanhamento mensal da prestação dos serviços;

c) análise de relatórios dos trabalhos desenvolvidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

3.3 – Nos termos do Artigo 30, §3º do Decreto Municipal 6731, de 16/10/2018, a comissão de monitoramento e avaliação se reunirá mensalmente, com o intuito de proceder à avaliação da execução da parceria e a análise e homologação do relatório elaborado pelo gestor.

3.4 - A comissão de monitoramento e avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro do colegiado para subsidiar seus trabalhos.

3.5 - A comissão de monitoramento e avaliação realizará visitas técnicas que deverão ser circunstanciadas em relatório de visita técnica que será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimento e eventuais providências, cuja execução poderá ensejar a revisão do documento.

3.6 - Nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, a Administração Pública, por meio do gestor da parceria e da comissão de monitoramento e avaliação, realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

3.7 – Serão utilizados indicadores para aferição do cumprimento das metas e os meios de verificação, conforme Plano de Trabalho anexo a este Termo.

CLÁUSULA QUARTA– DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

I – SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- a) Fornecer os recursos para a execução do objeto;
- b) transferir os recursos financeiros, de acordo com o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho, para a conta bancária específica da OSC em instituição financeira pública (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal);
- c) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, através do Gestor e da Secretaria Responsável;
- d) emitir Relatório(s) Técnico(s) de Monitoramento e Avaliação da parceria durante a vigência do objeto;
- e) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC;
- f) elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da OSC, a fim de atender aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos (art. 59 da Lei 13.019/2014);
- g) aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos, constatada inadimplência em prestar contas ou execução em desacordo;
- h) publicar o extrato deste instrumento no sítio eletrônico do município, conforme artº. 38 da Lei 13.019/2014;
- i) notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

j) demonstrar de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto; conforme artº. 35, III da Lei 13.019/2014;

k) aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos da Lei 13.019/2014; artº. 35, IV

II – SÃO OBRIGAÇÕES DA OSC:

a) responsabilizar-se pela execução do objeto;

b) aplicar os recursos repassados pelo MUNICÍPIO exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;

c) responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;

d) prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;

e) permitir livre acesso do gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação do MUNICÍPIO, aos processos, aos documentos e às informações referentes a este instrumento, nas instalações da OSC;

f) responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Fomento, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da OSC pelos respectivos pagamentos, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

g) prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho em anexo, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;

h) observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;

i) não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública;

j) comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento de fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência;

k) efetuar as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo em conta bancária específica em instituição financeira pública (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

- l) manter os recursos aplicados no mercado financeiro, enquanto não utilizados;
- m) manter-se adimplente com o MUNICÍPIO naquilo que tange à prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
- n) efetuar o seu registro contábil e patrimonial em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- o) enviar ao MUNICÍPIO cópia dos documentos quando houver alteração da diretoria ou do estatuto;
- p) divulgar esta parceria em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, conforme art. 11 da Lei 13.019/2014, com as seguintes informações: a) data da assinatura; b) identificação do instrumento; c) identificação do órgão MUNICÍPIO; d) nome da OSC; e) nº. do CNPJ da OSC; f) descrição do objeto da parceria; g) valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso; h) situação da prestação de contas da parceria, devendo informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo; i) quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício;
- q) *assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do MUNICÍPIO em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito no presente Termo de Fomento e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pela PREFEITURA DE CONGONHAS, colocar a marca do MUNICÍPIO DE CONGONHAS nas placas, painéis e outdoors de identificação das obras e projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Termo de Fomento, no mesmo tamanho e localização do nome da PREFEITURA DE CONGONHAS e em destaque em relação a qualquer outra marca que venha ser aplicada. A arte deverá ser previamente aprovada pela Secretaria Municipal de Governo – Assessoria de Comunicação Institucional.*

CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME JURÍDICO DE PESSOAL

Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de qualquer espécie, entre o MUNICÍPIO e a equipe que a OSC contratar para a execução do projeto ou atividade constante deste instrumento, se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA – DO REPASSE

Para a execução das atividades previstas neste termo de parceria, no presente exercício, o MUNICÍPIO transferirá à OSC, de acordo com o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho, o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) em parcela única.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIBERAÇÃO DAS PARCELAS

Como o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho deste Termo de Fomento prevê repasse único de recursos, a OSC deverá, para recebimento desta única parcela, estar em dia com sua regularidade fiscal (as certidões abaixo especificadas):

I - Certidões negativas ou positivas com efeito negativo, devidamente atualizadas:

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Débitos Estadual ou declaração de que a OSC não possui inscrição estadual;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- e) Certidão Negativa Municipal;

§ 1º Quando as certidões, de que trata o inciso I, não estiverem disponíveis eletronicamente, a OSC será notificada para regularizar a situação e apresentar a respectiva certidão para liberação da parcela prevista no Cronograma de Desembolso.

§ 2º A análise da prestação de contas de que trata o inciso I não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes.

§ 3º O repasse das parcelas do recurso total da parceria será efetuado em estrita conformidade ao Cronograma de Desembolso constante no plano de trabalho, após apresentação da prestação de contas pela OSC e aprovação do gestor da parceria.

§ 4º As duas primeiras parcelas serão pagas automaticamente pela Secretaria Municipal de Finanças, devendo a terceira ser transferida mediante a apresentação da prestação de contas da primeira parcela e assim sucessivamente.

§ 5º A Diretoria de Convênios e Prestação de Contas, expedirá comunicação direcionada ao gestor e à secretaria responsável pela política, informando a entrega da prestação de contas. Após a secretaria responsável deverá solicitar à Secretaria de Finanças a liberação do recurso correspondente à parcela subsequente, por meio de documento assinado conjuntamente com o gestor, a ser anexado aos autos do processo administrativo da parceria.

§ 6º O atraso na liberação de parcelas pactuadas no plano de trabalho, por parte do MUNICÍPIO, configura inadimplemento de obrigação estabelecida no termo de fomento ou de colaboração sendo possível a realização e prorrogação de vigência pelo município por período equivalente ao atraso.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros do MUNICÍPIO a serem repassados à OSC correrão à conta da seguinte classificação orçamentária:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

LOCAL	FICHA	DOTAÇÃO	FONTE	VALOR
Secretaria Municipal de Cultura	95	07.01.13.392.0057.0095.335041	1500.510.000	30.000,00
	95	07.01.13.392.0057.0095.335041	1.500.709.000	20.000,00
	96	07.01.13.392.0057.0095.445041	1.500.521.000	150.000,00

CLÁUSULA NONA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

9.1 Os recursos serão depositados em conta corrente da OSC em instituição financeira pública - Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, específica para o objeto e isenta de tarifa bancária.

9.2 Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, mediante avaliação do investimento mais vantajoso, enquanto não empregados na sua finalidade.

9.3 Os rendimentos gerados pela aplicação dos recursos serão aplicados, SOMENTE, no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

9.4 Os pagamentos deverão ser efetuados somente por transferência direta ao fornecedor (PIX, TED) - transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário - pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedada a utilização de cheques e saques bancários para quaisquer pagamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

A OSC compromete-se a restituir o valor repassado, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais na forma da legislação aplicável, para o MUNICÍPIO (conta corrente da prefeitura de Congonhas de nº. 6846-2 na agência 1793-0 do Banco do Brasil), nos seguintes casos:

- a) inexecução do objeto;
- b) falta de apresentação de prestação de contas no prazo exigido;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

Parágrafo único. No valor a restituir incluem-se os rendimentos de aplicação no mercado financeiro referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não for comprovado o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha sido feita aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas final será apresentada ao MUNICÍPIO até 30 (trinta) dias após a data final da vigência deste termo, ou da conclusão do objeto, ou, igualmente, até 30 (trinta) dias após a data de sua denúncia ou rescisão.

A apresentação da prestação de contas será acompanhada dos seguintes documentos:

I - Ofício de encaminhamento endereçado aos técnicos analistas de prestações de contas, constando o nº. do termo;

II - se a OSC entregar documentos para sanar pendências de prestação de contas já apresentada, deverá também fazer documento informando o nº. do ofício do técnico analista de prestações de contas correspondente;

III - certidões negativas ou positivas com efeito negativo, em original ou cópia autenticada por servidor, devidamente atualizadas (deverá ser apresentada nova certidão somente se a apresentada anteriormente estiver vencida):

a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

b) Certificado de Regularidade do FGTS;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

d) Certidão Negativa Municipal;

IV - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, que conterá:

a) as ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

b) a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, apresentando um comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

c) os documentos de comprovação do cumprimento do objeto e realização das ações, como fichas de inscrição, listas de presença, fotos e vídeos, ou outros, conforme o caso, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado. O relatório de execução do objeto deverá incluir datas e local das atividades / apresentações, quantidade de público, material de divulgação (em que constem os créditos exigidos);

V - Relatório de Execução financeira;

VI - Execução da Receita e Despesa;

VII - Relação de Pagamentos efetuados;

VIII - Conciliação Bancária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

IX – as cotações de preços para aquisição dos materiais e contratação dos serviços deverão ser observadas com as seguintes orientações:

- A entidade deverá adquirir os produtos e/ou contratar os serviços pelo menor preço por item ou agrupamento de elementos de despesas;
- quando o objeto do termo envolver a aquisição de bens ou a prestação de serviços em geral, deverá ser apresentado orçamento preliminar, com no mínimo três fornecedores diferentes pesquisados ou tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, ou catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras ou pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas ou utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de forma que demonstre a sua compatibilidade com os valores praticados no mercado.
- Na cotação não se pode colocar marca: “É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório”.
- A entidade elaborará o pedido de orçamento contendo a especificação do produto/serviço e a quantidade e o entregará às empresas/profissionais, que o devolverão carimbado e assinado. No orçamento fornecido por pessoa física deverá constar o nº. do documento de identidade e do CPF.
- Cotações feitas por internet serão aceitas somente no caso da impossibilidade de fornecimento pelas outras empresas, comprovada nos orçamentos. Nesse caso, é obrigatório constar o nome da empresa, não sendo aceitos orçamentos de sites de busca.
- Não será aceito orçamento no qual conste que a empresa não possui todos os itens quando adquirido por elemento de despesa. Nesse caso, terá que ser devolvido à conta do termo o valor total utilizado na aquisição dos itens não apresentados.
- Se o orçamento não for apresentado na prestação de contas correspondente, não será aceito posteriormente, porque orçamento significa pesquisa prévia de preços. Terá que ser realizada justificativa técnica e apreciação do(a) gestor(a) para aceitação ou devolvido à conta do termo o valor total utilizado na aquisição do(s) item(ns).
- Se no Plano de Trabalho houver a prestação de serviço de profissionais de nível técnico, a contratação deverá ser precedida de 3 cotações.

X - extratos da conta bancária e da aplicação financeira de todo o período de execução do termo, ou seja, desde o recebimento da parcela até a última movimentação;

XI - recibos de depósito na conta específica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

XII - recibo de depósito na conta 6846-2, agência 1793-0 do Banco do Brasil, do saldo remanescente da conta corrente e da aplicação financeira. Ao fazer o depósito, a entidade deverá informar o nº. do CNPJ da OSC;

XIII - relação do nome dos representantes da entidade: diretoria, conselho fiscal, etc.;

XIV - contrato ou outro termo que for celebrado com os profissionais que trabalharão no projeto constando a inexistência de vínculo entre eles e o MUNICÍPIO, bem como de que este não se responsabiliza pelos encargos patrimoniais, sociais, trabalhistas e previdenciários;

XV - Declaração de que não há servidor municipal dos Poderes Executivo ou Legislativo recebendo recursos do termo, conforme vedação constante do inciso II do Art. 45 da Lei 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015;

XVI - na hipótese de aquisição de bens com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil e patrimonial;

XVII - declaração do representante legal acerca da regular quitação dos encargos e direitos trabalhistas, quando a parceria envolver gastos com pessoal;

XVIII - declaração do representante legal acerca da realização das despesas da parceria em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação e interesse público;

XIX - outros documentos que se fizerem necessários à adequada prestação de contas, a critério do servidor ou setor responsável.

§ 1º Todos os documentos de prestação de contas referidos nesta cláusula devem ser apresentados em via original (que será devolvida à entidade) e em cópia legível. Não serão aceitas folhas avulsas.

§ 2º As prestações de contas e as respostas a pendências especificadas em ofícios deverão ser entregues diretamente aos técnicos analistas de prestações de contas.

§ 3º As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais, nos quais deverá constar o nº. do termo, devendo ser emitidos com clareza e sem rasuras, na forma da legislação e em nome da OSC.

§ 4º A análise de prestação de contas não impede que a administração pública promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto. Nesse caso, o dever de prestar contas surge no momento da liberação de recurso envolvido na parceria.

§ 5º Autorizada a integração ao patrimônio da OSC dos bens remanescentes que tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução deste termo, a entidade deverá enviar, junto à prestação de contas, prova do registro contábil e patrimonial do bem.

§ 6º A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a OSC a participar de novas parcerias ou acordos com a Administração Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

§ 7º A prestação de contas será analisada e avaliada pelo MUNICÍPIO sob dois aspectos, em especial:

I - técnico: quanto à execução física, cumprimento do Plano de Trabalho e atingimento das metas de execução do objeto, podendo o MUNICÍPIO valer-se de relatórios ou laudos de diligências, inspeções ou vistorias e também de informações obtidas de pessoas beneficiadas, bem como de autoridades públicas ou outras entidades;

II - financeiro: quanto à correta e regular aplicação dos recursos financeiros, nos termos da legislação que rege a administração pública.

§ 8º Deverão ser apresentados os Anexos: E - Relatório de Execução financeira, F - Execução da Receita e Despesa, I - Conciliação Bancária, o Relatório de Cumprimento do Objeto e o comprovante de recolhimento do saldo de recursos, se houver.

§ 9º A partir da data do recebimento da prestação de contas final, o MUNICÍPIO, com base no disposto nos parágrafos acima, terá o prazo máximo de até 150 (cento e cinquenta) dias para análise.

§ 10º O prazo para apreciar a prestação de contas final poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.

§ 11º O transcurso do prazo definido anteriormente e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

a) não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias;

b) não significa impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

§ 12º Se o transcurso do prazo e de sua eventual prorrogação se der por culpa exclusiva da Administração Pública Municipal, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública Municipal, sem prejuízo da atualização monetária pela Unidade Fiscal do município de Congonhas.

§ 13º Estando a prestação de contas em desconformidade com as normas deste termo, será emitido ofício à entidade com prazo para saneamento das irregularidades.

§ 14º A aprovação da prestação de contas será comunicada formalmente à entidade no prazo de 30 (trinta) dias após a homologação.

§ 15º Os documentos referidos nesta cláusula serão mantidos em arquivo em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição do MUNICÍPIO ou do Tribunal de Contas, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas final. Na hipótese de a OSC utilizar serviços de contabilidade de terceiros, a documentação deverá ficar arquivada nas dependências da OSC.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA TOMADA DE CONTAS

12.1 Após terem tomadas, sem êxito, as medidas administrativas julgadas necessárias, o MUNICÍPIO promoverá a instauração de tomada de contas e tomará todas as providências cabíveis à regularização das prestações de contas, nos casos em que estas não forem aprovadas, ou quando não forem encaminhadas dentro do prazo previsto.

12.2 Transcorrido o prazo do § 6º do artigo anterior sem terem sido tomadas as providências cabíveis à OSC, a Administração Pública Municipal, sob pena de responsabilidade solidária, adotará medidas para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. Haverá a instauração de tomada de contas especial:

I – por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, se os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, não forem devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias;

II – se houver evidências de irregularidades na execução do objeto, constatadas antes do término da parceria;

III – se a prestação de contas for rejeitada.

12.3 Tão logo seja instaurada a tomada de contas, os respectivos autos do processo serão encaminhados à Secretaria Municipal de Integridade e Controle Interno para análise e para que sejam adotadas as providências decorrentes desta.

12.4. São peças que poderão integrar o processo de tomada de contas:

I – Ficha de qualificação do representante legal da OSC, contendo nome, CPF, endereço residencial e profissional ou comercial, e número de telefone e/ou e-mail;

II – Cópia autenticada deste Termo;

III – Demonstrativo financeiro do débito, indicando, em especial, seu valor original e origem e a data inicial da ocorrência do inadimplemento;

IV – Relatório do responsável pela tomada das contas, constando, de forma circunstanciada, as providências adotadas pela autoridade competente, inclusive relativamente aos expedientes de cobrança de débito remetidos ao representante legal da OSC;

V – Relatório emitido pela Secretaria Municipal de Integridade e Controle Interno, com manifestação sobre a adequada apuração dos fatos, indicando, inclusive, as normas, regulamentos ou cláusulas deste Termo que foram infringidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

VI – Cópias autenticadas do relatório da comissão de sindicância ou disciplinar se for o caso;

VII – outras peças que permitam ajuizamento acerca da responsabilidade ou não por prejuízo ao erário;

12.5. Para os efeitos desta cláusula, considera-se débito o valor repassado à OSC e não aplicado ou aplicado em desacordo com o disposto neste Termo, assim como quaisquer valores e parcelas, inclusive os representativos de bens que deveriam ter sido restituídos, transferidos e/ou recolhidos à conta do MUNICÍPIO, por força das disposições estabelecidas neste instrumento, observando-se ainda que:

I – O débito será atualizado monetariamente a partir da data da liberação dos recursos, inclusive, na forma da legislação vigente aplicável;

II – Sobre o valor do débito incidirão os juros e demais encargos financeiros conveniados ou legais, se for o caso.

12.6. Frustrada ou embaraçada a tomada de contas, em especial se houver evidências de irregularidades de que resultem ou possam resultar em prejuízo ao erário, o CONCEDENTE encaminhará os autos do processo correspondente ao Tribunal de Contas e/ou ao Ministério Público, além de suspender todos os benefícios e favores fiscais porventura concedidos à OSC. Além disso, o CONCEDENTE não poderá realizar nenhuma contratação envolvendo direta ou indiretamente a OSC, podendo promover sua inscrição em sistemas de cadastros de inadimplentes e similares até a adequada regularização da sua situação.

12.7. Regularizada a situação, o CONCEDENTE poderá contratar novamente com a OSC e promoverá:

I – A baixa nos sistemas cadastrais de inadimplentes e similares, se for o caso;

II – A comunicação dessa circunstância ao Tribunal de Contas e/ou ao Ministério Público, visando ao arquivamento do processo correspondente;

III – se for legalmente possível e observado o interesse público, o restabelecimento dos benefícios e favores fiscais que forem suspensos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

Este instrumento tem vigência a partir da data da assinatura até 30/04/2026, podendo ser prorrogada, de acordo com o interesse das partes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

Parágrafo único. O MUNICÍPIO prorrogará de ofício a vigência deste termo se houver atraso na liberação dos recursos, limitada tal prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

Fica vedado à OSC:

- a) a redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
- b) realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste termo;
- c) utilizar os recursos para pagamento de despesas não compatíveis com o objeto deste termo;
- d) executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- e) transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
- f) retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- g) deixar de aplicar os recursos;
- h) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- i) pagar despesas cujo fato gerador tenha ocorrido antes da vigência do instrumento da parceria;
- j) pagar despesas a título de taxa de administração;
- k) pagar multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública Municipal na liberação de recursos financeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente termo poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes ao tempo de vigência.

Constitui motivo para rescisão do presente termo o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pelo MUNICÍPIO a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei 13.019/2014 e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

I - advertência;

II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

A OSC declara, para todos os fins de direito, que:

I – não ofereceu, prometeu, autorizou, nem dará, oferecerá, prometerá ou autorizará, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida a agente público ou a terceiros relacionados a este, com vistas à celebração ou execução do presente Termo de Colaboração;

II – não cometeu, nem permitirá que seus dirigentes, empregados, contratados ou prepostos cometam, em seu nome ou benefício, qualquer ato enquadrado como ilícito pela Lei nº 12.846/2013, pela Lei nº 8.429/1992 (alterada pela Lei nº 14.230/2021), bem como por demais normas nacionais e municipais de combate à corrupção e à improbidade;

III – compromete-se a adotar medidas internas de integridade, ética e conduta compatíveis com a execução deste instrumento, responsabilizando-se pela imediata comunicação ao MUNICÍPIO de qualquer situação que configure suspeita de fraude, corrupção, conflito de interesses ou ato lesivo ao erário.

Parágrafo único. O descumprimento desta cláusula constitui causa suficiente para a rescisão imediata do presente Termo, sem prejuízo da aplicação das sanções civis, administrativas e criminais cabíveis, previstas na legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

18.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou da cooperação, a partir da apresentação da proposta no procedimento da parceria, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

18.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

18.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

18.4. O município deverá ser informado no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela entidade parceira.

18.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da entidade parceira eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

18.6. É dever da entidade parceira orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

18.7. A entidade parceira deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

18.8. O município poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a entidade parceira atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

18.9. A entidade parceira deverá prestar, no prazo fixado pelo município, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

18.10. Bancos de dados formados a partir da cooperação, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

18.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo município nas hipóteses previstas na LGPD.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

18.12. A cooperação está sujeita a ser alterada nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES

Este termo ou o Plano de Trabalho poderão ser alterados, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser feita no prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias, que será analisada pela administração pública e, se aprovada, será objeto de termo de aditamento.

Parágrafo único. Admitir-se-á alteração do Plano de Trabalho com prévia apreciação do MUNICÍPIO, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO DIREITO DE PROPRIEDADE

Ao término da vigência deste termo ou quando da conclusão do seu objeto ou quando da sua denúncia ou rescisão, os bens remanescentes, que tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência de sua execução poderão integrar, a critério do MUNICÍPIO e observada a legislação pertinente, o patrimônio da OSC, mediante termo de cessão. Nesse caso, a OSC adquirirá o direito de propriedade de tais bens. Não havendo a integração, os bens deverão ser transferidos ao MUNICÍPIO no prazo de 90 (noventa) dias, e este dará, a seu critério, a destinação mais adequada, tendo em vista o interesse público.

§ 1º A integração ao patrimônio da OSC somente ocorrerá quando os bens forem necessários para assegurar que a entidade promova a continuidade do projeto / atividade.

§ 2º Autorizada a integração ao patrimônio da OSC, a entidade deverá enviar, junto à prestação de contas, prova do registro contábil e patrimonial do bem.

§ 3º Ainda que não esteja vigente, desde já fica autorizada a fiscalização dos bens cedidos em doação, por equipe nomeada pela Secretaria demandante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente termo será publicado no sítio eletrônico do município, de acordo com o disposto no art. 38 da Lei nº. 13.019/2014.

Parágrafo único. O MUNICÍPIO e a OSC obrigam-se a dar publicidade a este termo, de acordo com o disposto na Lei 13.019/2014 e alteração.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Congonhas, Estado de Minas Gerais, para esclarecer as dúvidas de interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Congonhas, 02 de fevereiro de 2026

Eduardo Teixeira Assis

Presidente da Liga Independente das Escolas de Samba de Congonhas

Pollyana Nonata da Silva

Secretária Municipal de Cultura

Anderson Costa Cabido

Prefeito Municipal de Congonhas

Assinantes✓ **EDUARDO TEIXEIRA ASSIS**

Assinou em 02/02/2026 às 13:47:47 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.154.096-**

Eu, EDUARDO TEIXEIRA ASSIS, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ **Pollyana Nonata Da Silva**

Assinou em 02/02/2026 às 14:11:51 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.401.876-**

Eu, Pollyana Nonata Da Silva, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ **CRISTIANO AUGUSTO DO NASCIMENTO**

Assinou em 02/02/2026 às 14:15:05 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.452.556-**

Eu, CRISTIANO AUGUSTO DO NASCIMENTO, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

ZX0 J6Z ENK 4NP

PLANO DE TRABALHO TERMO DE PARCERIA			
1 - DADOS DO MUNICÍPIO			
MUNICÍPIO DE CONGONHAS		CNPJ: 16.752.446/0001-02	
ENDEREÇO: Praça Presidente Kubitschek - 135 - Centro			
MUNICÍPIO: Congonhas	UF: MG	CEP: 36.410-064	
NOME DO RESPONSÁVEL: Anderson Costa Cabido	CI: M [REDACTED]	CPF: [REDACTED]	
CARGO: Prefeito			
2 - DADOS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC			
NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC: Liga Independente das Escolas de Samba de Congonhas - LIESC		CNPJ: 19.393.662/0001-05	
ENDEREÇO: Avenida José Cupertino Guerra, nº 260 - Grand Park			
MUNICÍPIO: Congonhas	UF: MG	CEP: 36414-50	TELEFONE:
CONTA CORRENTE ESPECÍFICA:	BANCO:	AGÊNCIA:	
NOME DO RESPONSÁVEL: Eduardo Teixeira Assis	Nº IDENTIDADE: MG [REDACTED]	CPF: [REDACTED]	
ENDEREÇO: Rua Santa Luzia, nº 70 - Grand Park - Congonhas			
CARGO: PRESIDENTE	TELEFONE: 31 [REDACTED]	E-MAIL DO RESPONSÁVEL PELA OSC: liesc@liesc.com.br	
3 - HISTÓRICO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC			
A Liga Independente das Escolas de Samba de Congonhas (LIESC) foi criada em 05 de dezembro de 2013 com o propósito de fortalecer e organizar o movimento carnavalesco da cidade, valorizando o samba como manifestação cultural e elemento de identidade popular. Fundada por representantes das escolas de samba locais, a LIESC atua como entidade articuladora entre as agremiações, o poder público e a comunidade, promovendo o diálogo, o planejamento e a execução das ações voltadas para o Carnaval de Congonhas. Desde sua criação, a Liga tem desempenhado papel essencial na coordenação dos desfiles oficiais, no apoio técnico e artístico às escolas de samba, e na preservação das tradições carnavalescas que fazem parte da história e da cultura congonghense. Além da organização do desfile, a LIESC também incentiva atividades de formação e oficinas culturais, estimulando a participação de jovens, artistas e artesãos na cadeia produtiva do carnaval.			
4 - TÍTULO DO PROJETO			
Desfile do Grêmio Recreativo Escola de Samba Mocidade Independente		PERÍODO DE EXECUÇÃO: 3 MESES INÍCIO: A partir da assinatura do termo de parceria TÉRMINO: 30 de abril de 2026	
5 - OBJETO (DESCRIÇÃO DO PROJETO)			
Aquisição de materiais estruturais, insumos, locação e contratação de serviços para realização do Desfile do Grêmio Recreativo Escola de Samba Mocidade Independente.			
6 - LOCAL (ENDEREÇO) DE EXECUÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE E INFRAESTRUTURA DISPONÍVEL			
Barracão da Escola e Desfile das Escolas de Samba			
7 - JUSTIFICATIVA PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO			
O presente plano de trabalho justifica-se pela realização do desfile da Grêmio Recreativo Escola de Samba Mocidade Independente na programação do Carnaval de 2026 do município de Congonhas/MG. Além de promover a transformação social e cultural da comunidade e do município e ao mesmo tempo criar oportunidades de desenvolvimento econômico, humano e artístico. Vale ressaltar ainda que a programação do carnaval configura-se como um importante evento na cidade, impulsionando o turismo local.			

8 - DIAGNÓSTICO DA REALIDADE (descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades/projetos e as metas a serem atingidas)							
"O Carnaval de Congonhas, com o desfile do Grêmio Recreativo Escola de Samba Mocidade Independente de Congonhas filiado à Liga Independente das Escolas de Samba de Congonhas (LIESC), constitui-se como uma das mais significativas manifestações da cultura popular do município. Mais do que um evento festivo, o desfile das escolas de samba é uma expressão artística coletiva que envolve centenas de moradores, artistas, costureiras, músicos, artesãos, cenógrafos e coreógrafos, configurando-se como um importante vetor de valorização cultural, fortalecimento da identidade local e fomento à economia criativa. Do ponto de vista cultural, o projeto contribui para a preservação e difusão do samba e do Carnaval tradicional, práticas que integram o patrimônio imaterial brasileiro. As escolas de samba de Congonhas são espaços de formação e convivência, onde diferentes gerações compartilham saberes, linguagens artísticas e memórias da cidade. O incentivo aos desfiles representa, portanto, o reconhecimento do Carnaval como um bem cultural coletivo, que promove inclusão social e pertencimento. Sob a ótica do turismo, o Carnaval é um dos eventos potencia atrair turistas, movimentando o setor de serviços, a rede hoteleira e o comércio local. A realização dos desfiles das escolas de samba contribui para o fortalecimento da imagem de Congonhas como destino cultural e turístico, ampliando a visibilidade do município e diversificando seu calendário de eventos, tradicionalmente voltado ao turismo religioso e histórico. Na dimensão econômica, o projeto impulsiona a geração de trabalho e renda temporária e direta para diversos profissionais ligados à cadeia produtiva do Carnaval, além de estimular o consumo local de materiais e serviços. Ao investir nas escolas de samba, o município fomenta a economia criativa, dinamizando setores como costura, artes plásticas, carpintaria, música e dança.							
9- PÚBLICO-ALVO (beneficiados direta e indiretamente)							
Jovens, adultos, artistas, músicos e artesãos da comunidade.							
10-FORMA DE EXECUÇÃO / METODOLOGIA DE TRABALHO (forma de execução das atividades ou do projeto). Descrever detalhadamente como as atividades serão desenvolvidas com o público-alvo							
Aquisição de bens de consumo para realização das ações referentes à execução do Desfile do Grêmio Recreativo Escola de Samba Mocidade Independente e contratação de serviços de terceiro com a gestão da LIESC.							
11-ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS E RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS							
ATIVIDADE(S) (RESUMO)		OBJETIVO		RESULTADOS ESPERADOS			
Locação de espaço para funcionamento do Barracão da Escola		Realização das atividades da escola e das demandas necessárias		Organização de todos os itens e das criações do Grêmio Recreativo Escola de Samba Mocidade Independente			
Aquisição de bens de consumo para realização das ações referentes à execução do Desfile do Grêmio Recreativo Escola de Samba Mocidade Independente e contratação de serviços de terceiro com a gestão da LIESC.		Realizar o desfile do Grêmio Recreativo Escola de Samba Mocidade Independente		Incentivar a economia criativa e o desenvolvimento do carnaval de Congonhas.			
12- AVALIAÇÃO DE RESULTADOS							
OBJETIVOS / METAS (quantitativas e mensuráveis a serem atingidas)		INDICADORES QUALITATIVOS E QUANTITATIVOS DE RESULTADOS			MEIOS DE VERIFICAÇÃO		
Realizar o desfile do Grêmio Recreativo Escola de Samba Mocidade Independente		Número de participantes/ Execução Financeira			Fotos e relatórios		
13 - CONOGRAMA DE EXECUÇÃO - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS							
RESUMO GERAL - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS							
ITEM	CÓD. RECURSO	NATUREZA DOS RECURSOS	PRAZO INICIAL		PRAZO FINAL		VALOR (R\$)
			MÊS	ANO	MÊS	ANO	
1	14	MATERIAIS DE CONSUMO	2	26	4	26	40.000,00
3	15	SERVIÇOS DE TERCEIROS	2	26	4	26	160.000,00
TOTAL DO PROJETO							200.000,00
PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS							
14 - MATERIAIS DE CONSUMO							

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL VIGÊNCIA DO TERMO
1	Ferragens	verba	1	30.000,00	30.000,00
2	Gêneros Alimentícios	verba	1	10.000,00	10.000,00
TOTAL MATERIAIS DE CONSUMO					40.000,00

15 - SERVIÇOS DE TERCEIROS (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA)

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA ITEM	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL VIGÊNCIA DO TERMO
1	Contratação de empresa de sonorização	diária	1	12.000,00	12.000,00
2	Locação de Tenda	diária	1	10.000,00	10.000,00
3	Contratação de profissional para elaboração de projeto de alegorias	serviço	1	19.300,00	19.300,00
4	Confeção de Fantasia para Destaque	serviço	1	35.000,00	35.000,00
5	Contratação de serviços contábeis	mês	2	2.500,00	5.000,00
6	Locação imóvel para Barracão	mês	4	5.000,00	20.000,00
7	Confeção de uniformes	serviço	1	5.070,00	5.070,00
8	Contratação de Interpret	serviço	1	10.000,00	10.000,00
9	Contratação de profissional para elaboração de esculturas de isopor	serviço	1	20.000,00	20.000,00
10	Contratação de serviço de apoio logístico	serviço	1	8.000,00	8.000,00
11	Contratação de Serviços Contábeis	serviço	1	5.000,00	5.000,00
12	Contratação de aderecista e chapelaria	serviço	1	10.000,00	10.000,00
TOTAL SERVIÇOS DE TERCEIROS					160.000,00

16 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - MUNICÍPIO
17 - VALOR PARCERIA APLICADO PELO MUNICÍPIO (R\$)

Órgão: 07, Unidade: 01, Função: 13, Sub-função: 392, Programa: 0057, Atividade: 0.095 - Parcerias com Entidades - Emenda Impositiva - SECULT - Ficha : 953.3.50.41 - Contribuições Fonte: 1.500.510.0000 - R\$ 30.000,00 1.500.709.0000 - R\$ 20.000,00 Ficha 96. 4.4.50.41 - Investimento 1.500.521.0000 - R\$ 150.000,00	200.000,00
--	------------

18 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO - MUNICÍPIO

VALOR MENSAL (R\$)	jan/26	fev/26	mar/26	abr/26	mai/26	jun/26
		200.000,00	-	-	-	-
	jul/26	ago/26	set/26	out/26	nov/26	dez/26
	-	-	-	-	-	-

19 - DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC

Declaro, para fim de prova junto ao Município de CONGONHAS, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que impeça a transferência de recursos financeiros oriundos de dotação consignada no orçamento do município, na forma deste Plano de Trabalho.

Congonhas, ____/____/____

Presidente da OSC - Eduardo Teixeira Assis

20 - APROVAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRIDADE E CONTROLE INTERNO

O termo encontra guarida legal:

DEFERIDO () INDEFERIDO ()

- a) () Previsão legal
- b) () Previsão orçamentária
- c) () Recursos financeiros
- d) () Compatibilidade com a LDO
- e) () Compatibilidade com o PPA

Lucas Emanuel Amaro Octávio
Secretário Municipal de Integridade e Controle Interno

21- APROVAÇÃO PELO MUNICÍPIO

DEFERIDO () INDEFERIDO ()

Anderson Costa Cabido
Prefeito de Congonhas

Assinantes✓ **EDUARDO TEIXEIRA ASSIS**

Assinou em 02/02/2026 às 15:41:51 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.154.096-**

Eu, EDUARDO TEIXEIRA ASSIS, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ **LUCAS EMANUEL AMARO OCTAVIO**

Assinou em 02/02/2026 às 16:55:46 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.056.626-**

Eu, LUCAS EMANUEL AMARO OCTAVIO, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ **CRISTIANO AUGUSTO DO NASCIMENTO**

Assinou em 02/02/2026 às 17:15:50 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.452.556-**

Eu, CRISTIANO AUGUSTO DO NASCIMENTO, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

K6G WLQ 1VL 2Y7

Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 2 de Fevereiro de 2026 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 16 | Nº 4260 - Edição extra - 1

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

TERMO DE FOMENTO Nº. 08/2026 PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E A LIGA INDEPENDENTE DAS ESCOLAS DE SAMBA DE CONGONHAS – LIESC

Partícipes: O **MUNICÍPIO DE CONGONHAS**, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, com sede na Praça Presidente Kubitschek, nº. 135, Centro, Congonhas/MG, representado por seu Prefeito Municipal, Anderson Costa Cabido, portador do RG nº. [REDACTED] - SSP/MG e do CPF nº. [REDACTED] e pela Secretária Municipal de Cultura, Pollyana Nonata da Silva, portadora do RG MG [REDACTED] e do CPF nº. [REDACTED] e a **LIGA INDEPENDENTE DAS ESCOLAS DE SAMBA DE CONGONHAS - LIESC**, inscrita no CNPJ sob o nº. 19.393.662/0001-05, com endereço a Avenida José Cupertino Guerra, nº. 260, Grand Park, Congonhas, Minas Gerais, representada por seu Presidente, Eduardo Teixeira Assis, portador do RG MG [REDACTED] e do CPF nº. [REDACTED]. Objeto: Aquisição de materiais estruturais, insumos, locação e contratação de serviços para realização do Desfile do Grêmio Recreativo Escola de Samba Mocidade Independente. Valor: R\$200.000,00 (duzentos mil reais). Dotação Orçamentária: Ficha: 95. Dotação Orçamentária: 07.01.13.392.0057.0095.335041. Fonte: 1500.510.000. Valor: R\$30.000,00. Ficha: 95. Dotação Orçamentária: 07.01.13.392.0057.0095.335041. Fonte: 1.500.709.000. Valor: R\$20.000,00. Ficha: 96. Dotação Orçamentária: 07.01.13.392.0057.0095.445041. Fonte: 1.500.521.000. Valor: R\$150.000,00. Vigência: O instrumento tem vigência a partir da data da assinatura até 30/04/2026. Congonhas, 02 de fevereiro de 2026. Anderson Costa Cabido, Prefeito de Congonhas; Pollyana Nonata da Silva, Secretária Municipal de Cultura; Eduardo Teixeira Assis, Presidente da Liga Independente das Escolas de Samba de Congonhas.

Código de Validação: 1378026

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Administração

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal Segurança Pública e Trânsito

Secretaria Municipal de Planejamento

Secretaria Municipal de Cultura

Secretaria Municipal de Educação

Secretaria Municipal de Finanças

Secretaria Municipal de Governo

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural

Câmara Municipal de Congonhas

FUMCULT

PREVCON

Secretaria Municipal de Gestão Urbana

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

Secretaria Municipal de Turismo

Secretaria Municipal de Habitação

